



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 13/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

O **MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 95.725.057/0001-64, através de seu Agente de Contratação, devidamente constituído pela Portaria nº 682, de 11 de outubro de 2023, torna público para os interessados, que a partir de **15/04/2024** nos horários, das 07:30 até 11:30 horas e 13:00 às 17:00, estará à disposição na Sede do Poder Executivo Municipal, sito à Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, Itaipulândia – PR, Departamento de Licitações e Contratos, o **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, tendo a data de recebimento e análise dos documentos pela Comissão de Licitação num prazo máximo de 05 (cinco) dias após a entrega dos envelopes contendo a documentação exigida neste edital, habilitando-se ou não para o fornecimento dos serviços solicitados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

1. DO OBJETO

O presente edital tem por objeto o Credenciamento de **Contratação de Serviços de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de Bens do Município de Itaipulândia**.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

3. DOS ANEXOS

3.1. Anexo I – Relação dos itens;

3.2. Anexo II – Pedido de Credenciamento

3.3. Anexo III – Declaração de Idoneidade;

3.4. Anexo IV – Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação;

3.5. Anexo V – Declaração de Empregador;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 3.6. Anexo VI- Declaração que não possui parentesco com servidor público;
- 3.7. Anexo VII - Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social
- 3.8. Anexo VIII – Termo de referencia;

4 DATAS, LOCAIS E HÓRARIOS

4.1. O edital de credenciamento ficará aberto **durante o período de 12(doze) meses**, contados a partir da data de 15/04/2024.

4.2. Os envelopes contendo a documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações, serão recebidos na sede do Poder Executivo Municipal, sito à Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, Itaipulândia – PR, de 18/03/2024 a 13/03/2025, das 07:30 até 11:30 horas e 13:00 às 17:00 ou através do e-mail **licitações.itaipulandiapr@gmail.com** em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinados;

5 O EDITAL DE CREDENCIAMENTO E SEUS ANEXOS ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA - <https://itaipulandia.pr.gov.br/>.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 6.1. Conhecer todas as condições estipuladas no presente Edital e apresentar os documentos exigidos
- 6.2. A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente edital, de seus anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social;
- 6.3. As proponentes **deverão apresentar pedido de credenciamento com a indicação do representante (conforme anexo II do Edital)** para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular;
- 6.4. **Não poderão participar do presente credenciamento as empresas que porventura estejam enquadrados nos seguintes casos:**
 - 6.4.1. Suspensos ou impedidos de licitar com a Administração Pública, durante o prazo estabelecido para penalidade, bem como aqueles em situação de Falência, Recuperação Judicial e Execução Patrimonial;
 - 6.4.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração direta ou indireta, com qualquer órgão Público Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

6.4.3. Servidor, ocupante de cargo, emprego ou função de direção, chefia, assessoramento ou de confiança da Administração Pública Municipal;

6.4.4. Suspensos pela respectiva Junta Comercial;

7 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E ABERTURA DA SESSÃO

7.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar 01 (um) invólucro fechado, contendo a "Documentação de Habilitação", no prazo estabelecido no *item 4.1.* deste edital ou através do e-mail licitacoes.itaipulandiapr@gmail.com, em documento digitalizado (PDF, JPG) devidamente assinados, até às 24:00 h do dia do vencimento do prazo;

7.1.1. As documentações que foram entregues fora do prazo estabelecido no *item 4.1.* deste edital não serão objeto de análise;

7.2. No invólucro deverá constar:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO BB/2024
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proponente: _____

Cidade: _____ UF: _____

CNPJ: _____

7.3. As aberturas de documentação dos interessados, protocolados no período previsto no *item 4.1.*, serão realizadas em sessões, que ocorrerão conforme recebimento dos invólucros ou e-mails, na Sede do Poder Executivo Municipal, sito à Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, Itaipulândia - PR, para análise da aceitabilidade dos Credenciamentos;

7.4. As datas e horários das sessões de análise da documentação serão estabelecidos pela Comissão de Licitação e divulgados no Diário Oficial do Município não sendo obrigatória a presença dos proponentes.

7.5. A Comissão procederá ao exame e rubrica de todos os documentos e terá poderes para indeferir a habilitação do proponente que não tiver atendido a todas as condições de habilitação exigidas neste Edital

7.6. O Presidente da comissão poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no *item 7*

7.7. Ao final do exame dos documentos de todos os proponentes, a comissão lavrará ata constando o julgamento das documentações apresentadas e divulgará no site <http://www.itaipulandia.pr.gov.br/>

8 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. O envelope deverá conter os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Sociedade empresária: estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações ou última alteração contratual consolidada, devidamente registradas, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- b) Sociedade Simples: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhado de prova do administrador(es) em exercício;
- c) Empresário Individual: Inscrição comercial devidamente registrada.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, através da apresentação do cartão do **CNPJ** com validade na data da abertura do envelope de Habilitação.
- b) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.715 de 02/10/2014, válida na data de abertura dos Envelopes.
- c) Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura dos Envelopes.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura dos Envelopes.
- e) Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura dos Envelopes.
- f) Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, instituído pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011, com validade na data de abertura dos Envelopes.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRO

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica (Matriz), com data não superior a 60 (sessenta) dias da data da realização do Pregão.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

a.1) As Certidão negativa de Falência ou Concordata apresentadas com QR CODE ou outra forma de autenticidade online deverão estar com autenticidade disponível na data de abertura do certame.

b) DECLARAÇÃO DE APTIDÃO FINANCEIRA PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS, conforme o modelo constante nos anexos deste edital.

Qualificação Social

a) Declaração de cumprimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, conforme o modelo constante nos anexo IX deste edital.

DEMAIS DOCUMENTOS

- a) Pedido de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo (Anexo II);
- b) Declaração de Idoneidade conforme Anexo III do edital.
- c) Declaração de sujeição ao edital e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação conforme Anexo IV;
- d) Modelo de Declaração de Atendimento às Exigências de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência e para Reabilitado da Previdência Social conforme anexo VII;
- e) Declaração do Empregador conforme Anexo V;
- f) Declaração de que não possui parentesco com servidor público conforme Anexo VI;

9 DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

9.1. Sessão de Abertura

9.1.1. Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os proponentes poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovado os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

9.1.1.1. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

- a) Cópia de documento de identidade de fé pública;
- b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular em nome do proponente, com poderes específicos para representar o interessado no

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro – Itaipulândia – Paraná
CEP: 85880000 – Telefone (45) 35598000 - CNPJ: 95.725.057/0001-64



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

credenciamento em todas as suas fases e, todos os demais atos;

9.1.1.2. Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente, por servidor da comissão ou publicação em órgão da imprensa oficial.

9.1.1.4. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma pessoa neste credenciamento, sob pena de exclusão sumária de ambos os proponentes representados.

9.2. Documentos de Habilitação

9.2.1. Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelo Agente de Contratação.

9.2.2. O agente de Contratação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do site <https://itaipulandia.pr.gov.br/>, informando o prazo para a interposição de recursos.

9.2.3. Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas neste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

9.2.4. Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final do processo de credenciamento, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão descartados.

9.2.5. O agente de Contratação poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigido, que forem apresentados vencidos ou positivos.

9.2.5.1. No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

10 DO CREDENCIAMENTO

10.1. O agente de Contratação convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021;

10.2. Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento:

10.2.1. Homologado o resultado, a empresa será convocada para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis** contados da data do seu recebimento.

10.2.2. O prazo previsto para assinatura do Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do credenciado e aceita



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

pela Administração;

10.2.3. É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

10.3. Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

10.3.1. Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** do domicílio ou sede do proponente, em atendimento ao art. 68, da Lei nº 14.133.2021;

10.4. Caso a assinatura do Termo de Credenciamento seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1. **A empresa credenciada** será convocada para **assinar o Termo de Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis** contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital;

11.2. **A empresa credenciada** deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo comunicar imediatamente ao setor de licitações e contratos qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado;

11.3. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto, prazo de execução, fiscalização, obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA estão previstos neste Edital e seus anexos;

11.4. O Termo de Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses ou até a conclusão do seu escopo, a contar da data de sua assinatura, podendo ser automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, conforme art. 111 da Lei 14.133/21;

11.5. **A extinção do Termo de Contrato poderá** ser determinada por ato unilateral, nos casos enumerados nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condições determinadas na Lei e, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

12 DOS PRAZOS

12.1. O prazo para execução da contratação é de até 12 meses, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro – Itaipulândia – Paraná
CEP: 85880000 – Telefone (45) 35598000 - CNPJ: 95.725.057/0001-64



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

12.3. Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura dos Termos de Credenciamento e Contrato a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

13 DA GESTÃO

- 13.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 13.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2022, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.
- 13.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 13.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 13.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 13.6. O responsável pela gestão do contrato será Abel David Serena Secretário de Agricultura.
- 13.7. O responsável pela fiscalização do contrato será Alexandre Armando Silvestri, Engenheiro Agrônomo e seu substituto será Gustavo Eduardo Angeli.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

14 DAS SANÇÕES

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de acordo com a IN 005/2022:

- 14.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.
- 14.2. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade
- 14.3. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública
- 14.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:
 - 15.4.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - 15.4.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;
 - 15.4.3. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.
- 15.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:
 - 15.5.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 15.5.2. dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.5.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.5.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.5.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.5.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.6. Considera-se inexecução total do contrato:
 - 15.6.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
 - 15.6.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
- 15.7. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 15.7.1. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;
 - 15.7.2. a justificativa apresentada pelo adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.
 - 15.7.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.
 - 15.7.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.
 - 15.7.5. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 15.8.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 15.8.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.8.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.8.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.8.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.8.6. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito das respectivas competências.
- 15.8.7. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 15.9. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.
 - 15.9.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.
 - 15.9.2. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.
- 15.10. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas deste regulamento.
 - 15.10.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
 - 15.10.2. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Administração Pública municipal.

- 15.10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
- 15.10.4. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;
- 15.10.5. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.11. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando-se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.11.1. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.
- 15.11.2. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.
- 15.11.3. No processo administrativo que comprovem que houve danos à administração pública, a sanção estabelecida será precedida de análise jurídica da Procuradoria do Município.
- 15.11.4. O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.
- 15.11.5. Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 5º a 6º deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 10 e art. 12 deste Regulamento.
- 15.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública.

- 15.12.1. A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:
- 15.12.2. os fatos que ensejam a apuração;
- 15.12.3. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;
- 15.12.4. a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;
- 15.12.5. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.
- 15.12.6. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.
- 15.12.7. O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.
- 15.13. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.
 - 15.13.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
 - 15.13.2. A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no § 2º do art. 10 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

- 15.13.3. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.
- 15.14. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.
- 15.14.1. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.
- 15.14.2. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 15.14.3. Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.
- 15.14.4. Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.
- 15.15. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.
- 15.16. Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.
- 15.16.1. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.
- 15.16.2. O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 15.16.3. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.
- 15.16.4. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria municipal.
- 15.16.5. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.
- 15.16.6. Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.
- 15.16.7. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.
- 15.17. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.
- 15.17.1. As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.
- 15.17.2. O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.
- 15.18. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.
- 15.18.1. A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.
- 15.18.2. A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.
- 15.19. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

15.19.1. Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.

15.19.2. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

15.19.3. Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

15.20. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

15.20.1. a identificação do acusado;

15.20.2. o dispositivo legal violado;

15.20.3. a sanção imposta.

15.20.4. A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

15.20.5. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

15.21. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

15.21.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.21.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.21.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.21.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.21.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

15.21.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

15.22. São circunstâncias agravantes:

15.22.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

15.22.2. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

15.22.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 15.22.4. a reincidência.
- 15.22.5. a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 7º deste Regulamento.
- 15.22.6. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.
- 15.22.7. Para efeito de reincidência:
- 15.22.8. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- 15.22.9. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- 15.22.10. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.
- 15.23. São circunstâncias atenuantes:
 - 15.23.1. a primariedade;
 - 15.23.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
 - 15.23.3. reparar o dano antes do julgamento;
 - 15.23.4. confessar a autoria da infração.
 - 15.23.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.
- 15.24. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.25. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
 - 15.25.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
 - 15.25.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;
 - 15.25.3. suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 15.26. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.
- 15.26.1. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.
- 15.26.2. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.
- 15.26.3. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.
- 15.27. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:
- 15.27.1. as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;
- 15.27.2. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.
- 15.28. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.
- 15.28.1. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.
- 15.28.2. Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.
- 15.28.3. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

- 15.28.4. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.
- 15.28.5. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.
- 15.29. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 15.30. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.
- 15.31. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.
- 15.31.1. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.
- 15.31.2. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.
- 15.31.3. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.
- 15.32. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:
- 15.32.1. antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;
- 15.32.2. no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;
- 15.32.3. em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade; ou
- 15.32.4. quando do julgamento de apuração de responsabilidade.
- 15.33. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.

- 15.34. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 15.35. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.
- 15.35.1. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.
- 15.35.2. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.
- 15.35.3. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.
- 15.36. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.
- 15.36.1. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.
- 15.37. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 15.37.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 15.37.2. pagamento da multa;
- 15.37.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 15.37.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:
- 15.37.5. esteja cumprido pena por outra condenação;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 15.37.6. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;
- 15.37.7. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.
- 15.37.8. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 15.37.9. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 15.38. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.
- 15.38.1. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 15.39.** Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.40.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

16. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

16.39. Os recursos deverão:

16.40. Obedecer ao disposto no art. 165, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

16.40.1. Ser encaminhados à Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

16.40.2. Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração;

16.40.2.1. Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

16.41. Ser protocolados na Sede do Poder Executivo Municipal, sito à Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, Itaipulândia – PR, ou encaminhados pelo e-mail licitações.itaipulandiapr@gmail.com no horário das 07:30 até 11:30 horas e 13:00 às 17:00;

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.39. O presente edital de credenciamento e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido;

17.40. Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor;

17.41. Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc., serão publicadas na forma da Lei;

17.42. Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital;

17.43. Os pedidos de informações, e de vistas ou esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados na Sede do Poder Executivo Municipal, sito à Rua São Miguel do Iguaçu, 1891, Centro, Itaipulândia – PR, ou encaminhados pelo e-mail licitações.itaipulandiapr@gmail.com no horário das 07:30 até 11:30 horas e 13:00 às 17:00;

17.44. Não existirá um número mínimo ou máximo de credenciados;

17.45. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação relativa ao presente credenciamento;

17.46. O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

17.47. Todos os questionamentos recebidos e respectivas respostas, informações/alterações, relativos ao presente Edital, serão postados no endereço eletrônico <https://itaipulandia.pr.gov.br/>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

Itaipulândia, 10 de abril de 2024.

DENISE DEISE ANDRIGHETTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro – Itaipulândia – Paraná
CEP: 85880000 – Telefone (45) 35598000 - CNPJ: 95.725.057/0001-64



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO I - RELAÇÃO DE ITENS;

Ordem	Item	Descrição	Unidade
1	6582759	Contratação de Serviços de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de Bens do Município de Itaipulândia.	SER

DENISE DEISE ANDRIGHETTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESSE DOCUMENTO FOI ASSINADO ELETRÔNICAMENTE. CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ceeb838a-ea54-46e1-8c43-5b9b0f262838



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO II – PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 13/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

Ao Agente de Contratação do Município de Itaipulândia.

PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

Através do presente, a empresa.....
....., inscrita no CNPJ sob Nº....., com
sede na Rua n°,
Bairro, Município de -, vem solicitar
credenciamento nos itens, conforme constante no anexo I do Edital de
Credenciamento 50/2024.

....., em de de 2024.

(Razão Social)
(CNPJ)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 50/2024
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 13/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

Ao Agente de Contratação do Município de Itaipulândia.

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Credenciamento nº 13/2024, instaurado pelo Município de Itaipulândia – PR, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., em de De 2024.

(Razão Social)
(CNPJ)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO 50/2024

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 13/2024

Ao Agente de Contratação do Município de Itaipulândia.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

NOME DA EMPRESA _____ CNPJ OU CIC _____ SEDIADA _____
(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data
inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente
processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

(Nome, RG nº. e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO V- DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR

PROCESSO LICITATÓRIO 07/2023

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 02/2023

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 02/2023

ANEXO V

Ao Agente de Contratação do Município de Itaipulândia.

DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR

A Empresa, inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Local e data.

(Nome, RG nº. e assinatura do responsável legal)



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO VI- DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI PARETENSCO COM SERVIDOR PÚBLICO

PROCESSO LICITATÓRIO 50/2024

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 13/2024

ANEXO VI

Ao Agente de Contratação do Município de Itaipulândia.

A empresa..... pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº com sede na Rua..... nº, Bairro....., na cidade de....., DECLARA, para os devidos fins e de direito, em observância ao disposto no art. 7º, inciso III, da Lei 14.133/2021, e com base na Súmula Vinculante 13 do STF e Prejulgado 09 do TCE/PR,:

() Que não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, de ocupante de cargo em comissão, função de confiança de direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo do Município de Itaipulândia.

() Que possuo vínculo de cônjuge, companheiro(a) ou parente, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral, ocupante de cargo em comissão, função de confiança, direção, chefia ou assessoramento ou função comissionada do poder executivo do Município de Itaipulândia.

Cidade, data

Assinatura



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO VII- DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

PROCESSO LICITATÓRIO 50/2024

MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 13/2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO Nº. 13/2024

ANEXO VII

Ao Agente de Contratação do Município de Itaipulândia.

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Cidade, data

Assinatura



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO VIII- TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA Nº1461/2024

De: **Secretaria de Administração**

Para: **Secretaria de Administração / Departamento de licitações e Contratos.**

Data: 22/03/2024

CAPÍTULO I

DA FUNDAMENTAÇÃO

1- DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. LEIS ORÇAMENTÁRIAS:

- a. LOA – LEI Nº. 2.076/2023
- b. LDO – LEI Nº. 2.056/2023
- c. PPA – LEI Nº. 2.075/2023

1.2. LEI DE LICITAÇÕES:

- a. Lei Federal nº 14.133/2021

1.3. Regulamentações:

- a. Decreto nº 138/2022
- b. Decreto nº 138/2022
- c. Decreto nº 140/2022
- d. Portaria nº 419/2022
- e. Portaria nº 420/2022
- f. Instrução Normativa nº 01/2022
- g. Instrução Normativa nº 02/2022
- h. Instrução Normativa nº 03/2022
- i. Instrução Normativa nº 04/2022
- j. Instrução Normativa nº 05/2022

CAPÍTULO II

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro – Itaipulândia – Paraná
CEP: 85880000 – Telefone (45) 35598000 - CNPJ: 95.725.057/0001-64



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

2- DO OBJETO

Contratação de Serviços de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de Bens do Município de Itaipulândia

3- DAS CARACTERÍSTICAS DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo determinar as condições que disciplinarão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e conforme condições, quantidades, exigências e estimativas contidas neste Termo de Referência

LOTE 1

Ordem	Item	Descrição	Unidade
1	6582759	Contratação de Serviços de Leiloeiro Oficial para avaliação e alienação de Bens do Município de Itaipulândia.	SER

3.2. A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com as demandas do Município, que tem previsão de ser:

- 3.2.1.** 01 Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de avaliação e alienação de bens móveis do Município;
- 3.2.2.** 09 Contratação de leiloeiro oficial para a prestação de serviços de avaliação e alienação de bens imóveis do Município, com base nas informações do Memorando 150/2023 do Departamento de Tributação;
- 3.3.** O item 3.2.2 refere-se imóveis oriundos do Programa Municipal de Habitação, em que a Lei Municipal nº 1.609/2017 prevê que deverão ser leiloados os bens dos mutuários que não cumprirem com o contrato, bem como, inadimplirem 03 parcelas mensais.
- 3.4.** Esta quantidade é uma previsão, pois a contratação será conforme a demanda do Município, pois conforme houver inadimplência surgirá as demandas do Município.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 3.5. O Município não fara nenhum pagamento ao leiloeiro, o leiloeiro somente irá receber a comissão equivalente de 5% de cada lote vendido por parte dos compradores que fizerem o arremate no leilão, conforme legislação específica.
- 3.6. O leilão ocorrera de forma on-line conforme a necessidade do município.
- 3.7. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação.
- 3.8. Os resultados pretendidos é leiloar bens que não são mais úteis para o município, bem como advindos de inadimplência o descumprimento contratual de mutuários do Programa Municipal de Habitação, conseguindo o melhor valor possível no leilão público, para que possa fazer o investimento desse retorno financeiro em áreas que necessitam.
- 3.9. Os bens, objeto dos leilões não poderá ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo avaliado.
- 3.10. Os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, não sendo de responsabilidade do leiloeiro ou do Município, quaisquer consertos, reparos, desmonte ou mesmo providências com a retirada ou transporte do material arrematado.
- 3.11. Os bens serão vendidos somente à vista nas condições fixadas no regulamento do leilão. Para bens imóveis deve seguir o disposto na Lei 9.514/97 que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel, bem como, lei municipal de habitação e contrato firmado entre o Município e a parte inadimplente.
- 3.12. Em todos os eventos, o Contratado/leiloeiro deverá dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados para a venda, tanto na divulgação (propaganda), como, principalmente, na tarefa de identificar possíveis interessados, independentemente do valor e da liquidez dos mesmos.
- 3.13. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro – Itaipulândia – Paraná
CEP: 85880000 – Telefone (45) 35598000 - CNPJ: 95.725.057/0001-64



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- 3.14.** O Município contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.
- 3.15.** O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à execução das atividades relativas à contratação.
- 3.16.** O leilão será precedido da divulgação do edital também em sítio eletrônico oficial, que conterà:
- ✓ A descrição do bem, com suas características;
 - ✓ O valor pelo qual o bem foi avaliado, o preço mínimo pelo qual poderá ser alienado, as condições de pagamento e, se for o caso, a comissão do leiloeiro designado;
 - ✓ A indicação do lugar onde estiverem os móveis e imóveis;
 - ✓ O sítio da internet e o período em que ocorrerá o leilão, hipótese em que serão indicados o local, o dia e a hora de sua realização;
 - ✓ A especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências existentes sobre os bens a serem leiloados
- 3.17.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:
- a. No momento da solicitação formal da prestação dos serviços, o Município encaminhará ao leiloeiro as especificações dos bens a serem leiloados para a elaboração do Edital da licitação na modalidade leilão, do qual se poderá verificar a distribuição e precificação dos lotes;
 - b. Deverá submeter à Comissão de Alienação do contratante os Catálogos Oficiais dos Leilões, devidamente elaborados, com as condições de praxe e com a relação dos bens descritos em lotes, conforme distribuição feita pelo contratante;
 - c. Efetuar a venda dos bens disponibilizados para leilão por preços iguais ou superiores aos da avaliação prévia realizada pela equipe de leiloeiros e aprovada por comissão designada pelo contratante para esse fim, à



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

vista, mediante emissão de Notas de Venda em Leilão, responsabilizando-se pelo recebimento dos valores arrematados;

- d. A critério do Contratante, as avaliações dos bens realizadas pelo Leiloeiro deverão ser revistas a qualquer tempo.
- e. Durante todo o processo licitatório do leilão, os bens a serem alienados permanecerão nas dependências do Município, seja para visitação durante o período de publicação do edital, seja para retirada pelos arrematantes;
- f. O Leiloeiro será responsável pelas publicações previstas legalmente e deverá divulgar a realização do leilão em página da internet;
- g. O leiloeiro poderá realizar a produção de outros materiais para divulgação do leilão, tais como imprensa escrita, panfletos, folders ou catálogos, impressos ou não, sem ônus adicional para ao Município e desde que previamente submetidos ao Município;
- h. O leiloeiro realizará os procedimentos referentes à condução da sessão pública do leilão, bem como aqueles referentes às garantias de pagamento, no momento da arrematação dos lotes no leilão:
 - I. Finalizado o Leilão, o leiloeiro encaminhará o relatório ao Município, via e-mail, contendo: nome da empresa, CNPJ, valor e lote arrematado, para que o Município proceda à emissão da GRU – Guia de Recolhimento da União em favor do Município, no valor do lance vencedor, com prazo para pagamento de 48 (quarenta e oito) horas. Poderão ser enviados, também, pelo leiloeiro informações referentes ao pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance;
 - II. Após comprovação de pagamento da GRU, o leiloeiro deverá emitir nota de venda em leilão, de acordo com a Legislação vigente no Estado do Paraná, efetuando o recolhimento de ICMS, quando devido;
 - III. Todos os encargos tributários incidentes sobre os bens arrematados correrão por conta do arrematante, sendo recolhidos diretamente ao Fisco;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- IV. A adoção de medidas legais cabíveis, nos casos em que o arrematante não efetuar o pagamento da comissão devida ao leiloeiro, acima, ficará a seu encargo;
- V. Concluídos os procedimentos referentes ao leilão, o leiloeiro deverá efetuar:
- ✓ Emissão de relatório de arrematação, o qual deverá ser apresentado ao Município em até 2 (dois) dias úteis, onde deverá constar indicação do leilão, data de realização, descrição e identificação do lote, valor da avaliação, valor de arremate, valor da comissão ao leiloeiro, quantidade de lances por lote nome e dados do arrematante (CPF/CNPJ, contatos, telefones, e-mails, endereços) e demais informações complementares;
 - ✓ Disponibilização, ao Município, das notas de arremates, por lote, constando o nome do arrematante, assinatura, CPF ou CNPJ, endereço e valor do lance. As notas deverão ser entregues ao Município juntamente com o relatório de arrematação;
 - ✓ Lavratura de Ata de realização do leilão, acompanhada da documentação fiscal, demonstrativos financeiros e outros, eventualmente solicitados pela Administração, julgados necessários para assegurar a perfeita transparência e publicidade do processo.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

- 3.18.** O futuro contratado será selecionado mediante processo licitatório na modalidade Credenciamento Público.
- 3.19.** O Município iniciará a análise dos documentos encaminhados pelos interessados. O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste instrumento, e serão credenciados os Leiloeiros Oficiais que atenderem as exigências e necessidades elencadas neste Edital, passando,



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

assim, a compor o rol dos leiloeiros habilitados para atuação nos leilões do Município de Itaipulândia, sendo designados para atuação mediante sorteio.

- 3.20.** DA REALIZAÇÃO DO SORTEIO: Uma vez publicada a lista de Leiloeiros Habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada aos credenciados a data, horário e local de realização do sorteio público para a formação da ordem do Rol de Credenciados, por meio de Correio eletrônico, bem como por divulgação no sítio eletrônico do Município.
- 3.21.** O sorteio será realizado de forma não eletrônica, e acontecerá independentemente da presença dos Leiloeiros, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento.
- 3.22.** Os que tiverem a habilitação após o prazo estipulado no edital, entraram em forma sequencial na lista de leiloeiros habilitados.

DO DESCREDENCIAMENTO

- 3.23.** A qualquer tempo, os leiloeiros credenciados poderão solicitar descredenciamento, por razões de seu próprio interesse.
- 3.24.** O descredenciamento também poderá ser promovido pela própria Administração, por ato unilateral, devidamente justificado no processo.
- 3.25.** No descredenciamento promovido unilateralmente pela Administração será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4- VIGENCIA E EXECUÇÃO

4.1. O prazo para execução da contratação é de até **12 meses**, contados a partir da publicação do edital de credenciamento, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Abrir-se-á o prazo de 90 (noventa) dias após o prazo de execução do contrato, incluindo-se nesse, os termos aditivos de prazo, para fins exclusivos de emissão de documentos, relatórios e nota fiscal com o objetivo de encerrar o objeto, vedado execução de contrato neste prazo.

5- CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS

5.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

() bens ou serviços especiais (art. 6º, inciso XIV Lei n.º 14.133/2021) ou

(x) bens ou serviços comuns (art. 6º, inciso XIII Lei n.º 14.133/2021) ou

() serviços comuns de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “a” Lei n.º 14.133/2021) ou

() serviço especial de engenharia (art. 6º, inciso XXI, alínea “b” Lei n.º 14.133/2021)

CAPÍTULO III

DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6- NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A gestão eficiente dos recursos públicos é uma responsabilidade primordial para o Município de Itaipulândia. Com o objetivo de otimizar a utilização dos bens públicos e promover a adequada aplicação dos recursos, faz-se necessária a alienação de bens móveis inservíveis e imóveis pertencentes à municipalidade.

O Município tem o programa Municipal de habitação, ao qual é disponibilizado recursos aos mutuários a juros baixíssimos e um custo baixo do terreno para que os mesmos possam realizar o sonho da casa própria. O objetivo do programa é social e proporcionar ao maior número de famílias acesso à moradia digna. Por isso, o valor das parcelas ficam baixos, bem menores do que o valor de um aluguel local, ou valores de parcelas de financiamentos habitacionais em bancos.

Contudo, mesmo assim, existem alguns casos de inadimplência de mutuários. Nestes casos a Lei Municipal e contrato define que estes bens dos inadimplentes devem ser leiloados. Neste mesmo sentido tem previsto que descumprimento de algumas obrigações também é motivo para que o Município consolide a propriedade do imóvel ao Município.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

Assim, atendendo ao princípio da legalidade e também da isonomia entre os mutuários, bem como, com o objetivo e incentivar a adimplência de todos os beneficiados, necessita-se a contratação de leiloeiro para realização deste processo de alienação destes bens.

Outrossim, este credenciamento também poderá ser utilizado para a realização de leilão dos demais bens moveis declarados inservíveis pelo Município.

A alienação dos bens inservíveis por meio de leilão público visa atender ao interesse público com a otimização dos Recursos, pois com a venda dos bens não utilizados permite a recuperação de recursos financeiros que podem ser direcionados para investimentos em áreas prioritárias, como saúde, educação, infraestrutura, entre outras.

A alienação destes bens inservíveis ainda gera a redução de custos pois a manutenção de bens sem utilidade ou que estejam com uma utilização maior acarreta despesas com armazenamento, conservação e segurança.

Além disso, a realização de leilão público proporciona transparência no processo de alienação de bens, garantindo que a venda seja realizada de forma justa e conforme os princípios da legalidade e impessoalidade.

Nesse contexto, a contratação de serviços de Leiloeiro Oficial torna-se imprescindível para a preparação, organização e condução de leilão público.

7- DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Conforme item 03 deste Termo de Referência.

8- REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

8.1. Poderão participar desta sessão de credenciamento os leiloeiros públicos oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado do Paraná, conforme disposto no Decreto no 21.981 de 19 de outubro de 1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro ao território da República.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

8.2. Somente será admitida a participação neste credenciamento de interessados que devidamente atendam às exigências do edital e seus anexos, que tenham ramo de atividade e qualificação técnica compatível com o objeto licitado.

8.3. Apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica em nome do Proponente, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter realizado satisfatoriamente o leilão de bens móveis diversos, envolvendo a utilização de plataforma eletrônica de leilão on-line.

8.4. Comprovar que possui capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano.

CAPÍTULO IV

DA EXECUÇÃO DO OBJETO

9- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Deverá ser observado o previsto no item 3 deste documento.

10. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

10.1. PRAZO

Após a convocação, a contratada terá 03 dias úteis para manifestação sobre o aceite da realização do leilão ou apresentação da justificativa para não realização e pedido de final de fila.

10.2. LOCAL:

Os serviços serão realizados eletronicamente, em site da contratada.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

11.1. São obrigações da Contratante:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes na TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- f) a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações de quantidades, marcas e medidas de unidades exigidas na proposta, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- b. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- f. Substituir, consertar, remover, repor, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem defeitos ou incorreções nos produtos fornecidos;
- g. Perceber o valor ajustado na forma e nos prazos convencionados.
- h. Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato.
- i. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto do contrato
- j. Manter suas condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento, inclusive quanto a seus canais de comunicação (e-mail, telefone, endereço, whatsapp, etc)
- k. Responder, em até 03 (três) dias úteis do recebimento, às convocações da Município para realização de leilões;
- l. Comunicar ao Município, expressamente sobre suas eventuais impossibilidades de realizar a alienação para a qual foi convocado, sem prejuízo de ser enviado para o final da lista de credenciadas, para efeito de rodízio;
- m. O leiloeiro oficial deverá se comprometer ao cumprimento de todas as condições previstas no Edital e seus anexos.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- n. Responsabilizar-se por todas as despesas incorridas na execução das alienações de que trata este Edital, sejam de que natureza forem, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do leilão, por decisão judicial ou administrativa, não cabendo ao Município nenhuma responsabilização por tais despesas.
- o. Realizar às suas expensas todas as despesas necessárias à realização da alienação, tais como:
- ✓ publicações;
 - ✓ divulgação em site próprio, na internet, por no mínimo 15 (quinze) dias antes da realização do leilão;
 - ✓ divulgação em jornais de grande circulação regional;
 - ✓ confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas etc;
 - ✓ locação de instalações/equipamentos;
 - ✓ contratação de mão-de-obra;
 - ✓ deslocamentos aos locais onde se encontram os bens para avaliação;
 - ✓ quaisquer comunicações e envio de propostas a possíveis adquirentes, etc.
- p. Divulgar o evento em endereço eletrônico próprio, bem como em material impresso e em quaisquer outros meios de comunicação, de forma a conter, dentre outras informações: a característica dos bens, fotografias, edital do leilão, contatos.
- q. Todas as despesas com mobilização de equipes, fornecimento de insumos, manutenção de sistema, emissão de documentos físicos e outras providências necessárias à correta execução dos serviços correrão por conta do leiloeiro oficial credenciado;
- r. O Leiloeiro deverá possuir capacidade técnica para realizar o leilão de forma eletrônica (ambiente web), recebendo lances online;
- s. O sistema/sítio para registro de lances online deverá:
- ✓ Oferecer todas as condições de segurança e consistência dos lances ofertados, tais como criptografia, processo de autenticação de usuários, login, senhas, etc.;
 - ✓ Permitir apenas lances crescentes;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- ✓ Permitir que, a cada lance, os participantes sejam imediatamente informados do recebimento do lance e registro de seu valor;
 - ✓ Impedir a identificação do autor do lance aos demais participantes, até o momento do arremate;
 - ✓ Não aceitar mais de um lance de igual valor, registrando sempre o que for recebido primeiro;
 - ✓ Possuir capacidade para gerenciar até 50 (cinquenta) lotes numa mesma sessão pública;
 - ✓ Não gerar quaisquer custos adicionais referente ao cadastro de participantes, para os interessados no leilão.
- t. É vedado ao leiloeiro a cobrança de remunerações a título de taxa de administração ou equivalente;
- u. É vedado ao leiloeiro a cobrança de quaisquer custas ao Município por eventuais republicações do edital de leilão, que impliquem em nova contagem de prazo para realização da sessão pública ou em alteração da composição dos lotes;
- v. A disponibilização dos bens a serem leiloados ocorrerá segundo conveniência da Administração.
- w. Analisar e orientar quanto a minuta do Edital elaborada pelo Município, que conterá:
- ✓ Descrição do bem e seu respectivo valor mínimo para arrematação;
 - ✓ Procedimentos e/ou serviços necessários a regularização do bem;
 - ✓ O lugar onde estarão os objetos divididos em lotes para visitação;
 - ✓ O local, dia e hora de realização do leilão

13. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. É permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência?

(x) Não.

() Sim. Justificar e indicar quais itens/serviços podem ser subcontratados:___

14. GARANTIA (E/OU VALIDADE)

Rua São Miguel do Iguaçu, 1891 – Centro – Itaipulândia – Paraná
CEP: 85880000 – Telefone (45) 35598000 - CNPJ: 95.725.057/0001-64



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- () O prazo de garantia do objeto, contra defeitos de fabricação deverá ser de, no mínimo, ____ (____) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.
- () O prazo de garantia para os serviços de instalação, deverá ser de, no mínimo, ____ (____) dias/meses, a contar do recebimento definitivo.
- () Durante o período da garantia, a ADJUDICATÁRIA obriga-se a efetuar, sem ônus para o(a) _____ (órgão), a substituição ou reparo do objeto que apresentar defeitos de fabricação, no prazo de até ____ (____) dias úteis, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação. (o prazo de substituição ou reparo do objeto deve ser menor ou igual ao prazo da entrega).
- (x) não se aplica ao objeto em análise.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DO CONTRATO

15. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. Nos termos do art. 117, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto contratado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.2. O fiscal e gestor do contrato deverão seguir o disposto na Lei 14.133/2022, bem como, no disposto do art. 20 e seguintes da Portaria nº 419 de 22 de junho de 2022 publicado no Diário oficial eletrônico do Município de Itaipulândia.

15.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

15.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.5. O fiscal do contrato poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

15.6. O responsável pela gestão do contrato será Denise Deise Adnighetti, Secretária de Administração.

15.7. O responsável pela fiscalização do contrato será Claudemir Pereira dos Santos, Diretor do Departamento de Licitações e Contratos e o fiscal substituto será Everton Carvalho, Auxiliar Administrativo.

16. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

16.1. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17. DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

17.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

17.2. A entrega poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

17.3. O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

17.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo fornecimento do objeto licitado, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, de acordo com a IN 005/2022:

18.1. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

18.1.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade

18.1.2. A aplicação das sanções previstas em Lei não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

18.2.1. descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.2.2. inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

18.2.3. Para os fins deste artigo, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Administração.

18.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

18.3.1. dar causa à inexecução parcial do contrato, que supere aquela prevista no inciso II do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.3.2. dar causa à inexecução total do contrato;

18.3.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

18.3.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

18.3.5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.3.6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

18.4. Considera-se inexecução total do contrato:

18.4.1. recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.4.2. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.5. recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

18.5.1. será notificado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

18.5.2. a justificativa apresentada pelo adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente.

18.5.3. rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidade.

18.5.4. preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III deste parágrafo poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

18.5.5. A sanção prevista no caput deste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

18.6.2. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.6.1.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público, para atuação no âmbito das respectivas competências.

18.6.1.2. A sanção prevista no caput deste artigo, aplicada por qualquer ente da Federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

18.7.1. Não se aplica a regra prevista no caput se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.7.2. O disposto nesse artigo não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa cumulativamente à sanção mais grave.

18.8. A multa será calculada na forma prevista no edital ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e será aplicado ao responsável por qualquer das infrações administrativas deste regulamento.

18.8.1. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8.2. A multa de que trata o caput poderá, na forma do edital ou contrato, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

18.8.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

18.8.3.1. a aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa;

18.8.3.2. a aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.9. A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa se dará em processo administrativo simplificado, facultando se a defesa do licitante ou contratado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.9.1. A notificação conterá, no mínimo, a descrição dos fatos imputados, o dispositivo pertinente à infração, a identificação do licitante ou contratado ou os elementos pelos quais se possa identificá-los.

18.9.2. A apuração dos fatos e apreciação da defesa será feita por servidor efetivo ou empregado público designado ou comissão compostas por esses agentes públicos, a quem caberá a elaboração de Relatório Final conclusivo quanto à existência de responsabilidade do licitante ou contratado, em que resumirá as peças principais dos autos, opinará sobre a licitude da conduta, indicará os dispositivos legais violados e remeterá o processo à autoridade instauradora, para julgamento.

18.9.3. No processo administrativo que comprovem que houve danos à administração pública, a sanção estabelecida será precedida de análise jurídica da Procuradoria do Município.

18.9.4. O licitante poderá apresentar, junto à defesa, eventuais provas que pretenda produzir.

18.9.5. Caso evidenciada, no curso do processo administrativo simplificado, ou se o caso envolver a prática de conduta que possa caracterizar infração punível com as sanções de impedimento de licitar ou contratar ou de declaração de inidoneidade de que tratam os arts. 5º a 6º deste Regulamento, será instaurado o processo de responsabilização, nos termos do previsto no art. 10 e art. 12 deste Regulamento.

18.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 requererá a instauração de processo de responsabilização, de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a ser conduzido por Comissão Processante, permanente ou ad hoc, designada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da Administração Pública.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.10.1.A instauração do processo se dará por ato de quem possui competência para aplicar a sanção e mencionará:

18.10.1.1. os fatos que ensejam a apuração;

18.10.1.2. o enquadramento dos fatos às normas pertinentes à infração;

18.10.1.3. a identificação do licitante ou contratado, denominado acusado, ou os elementos pelos quais se possa identificá-lo;

18.10.1.4. na hipótese do § 2º deste artigo, a identificação dos administradores e ou sócios, pessoa jurídica sucessora ou empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.

18.10.2. A infração poderá ser imputada, solidariamente, aos administradores e sócios que possuam poderes de administração, se houver indícios de envolvimento no ilícito, como também à pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, seguindo o disposto para a desconsideração direta da personalidade jurídica.

18.10.3. O processo poderá ser instaurado exclusivamente contra administradores e sócios que possuem poderes de administração, das pessoas jurídicas licitantes ou contratadas, se identificada prática de subterfúgios, visando burlar os objetivos legais da própria sanção administrativa.

18.11. A Comissão Processante será composta por 2 (dois) ou mais servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública municipal, com atribuição de conduzir o processo e praticar todos os atos necessários para elucidação dos fatos, inclusive com poderes decisórios sobre os atos de caráter instrutório.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.11.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

18.11.2. A Comissão Processante, diante de elementos que possam revelar prudente a responsabilização de terceiros não previstos no § 2º do art. 10 deste Regulamento, deve solicitar a abertura de outro processo contra elas ou o aditamento do ato de autorização do processo em curso, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação e, sendo o caso, instauração do processo em face de outros sujeitos.

18.11.3. Se no curso da instrução surgirem elementos novos não descritos no ato de autorização de abertura de processo de apuração de responsabilidade, a comissão processante solicitará a instauração de processo incidental, remetendo-se os autos à autoridade competente para apreciação.

18.12. Instaurado o processo, ou aditado o ato de instauração, a Comissão Processante dará impulso ao processo, intimando os acusados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de intimação, apresentarem defesa escrita e especificarem as provas que pretendam produzir.

18.12.1. Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

18.12.2. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.12.3. Da decisão de que trata o § 2º deste artigo, no curso da instrução, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.12.4. Se não houver retratação, o pedido de reconsideração se converterá em recurso, que ficará retido e será apreciado quando do julgamento do processo.

18.13. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação.

18.14. Transcorrido o prazo previsto no art. 13 deste Regulamento, a Comissão Processante elaborará relatório no qual mencionará os fatos imputados, os dispositivos legais e regulamentares infringidos, as penas a que está sujeito o infrator, as peças principais dos autos, analisará as manifestações da defesa e indicará as provas em que se baseou para formar sua convicção, fazendo referência às folhas do processo onde se encontram.

18.14.1. O relatório será sempre conclusivo quanto à inocência ou à responsabilidade do licitante ou contratado e informará, quando for o caso, se houve falta capitulada como crime e se houve danos aos cofres públicos, sugerindo à autoridade julgadora a remessa de cópia do processo ao setor competente para as providências cabíveis.

18.14.2. O relatório poderá, ainda, propor a absolvição por insuficiência de provas quanto à autoria e ou materialidade.

18.14.3. O relatório poderá conter sugestões sobre medidas que podem ser adotadas pela Administração, objetivando evitar a repetição de fatos ou irregularidades semelhantes aos apurados no Processo.

18.14.4. O Processo Administrativo, com o relatório da Comissão será remetido para deliberação da autoridade competente, após a manifestação jurídica da Procuradoria municipal.

18.14.5. Apresentado o relatório, a comissão ficará à disposição da autoridade responsável pela instauração do processo para prestação de qualquer esclarecimento necessário.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.14.6. Proferido o julgamento, encerram-se as atividades da comissão processante.

18.14.7. A comissão processante poderá solicitar a colaboração de outros órgãos para a instrução processual, por intermédio da autoridade máxima.

18.15. Será admitida no processo de apuração de responsabilidade o compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo administrativo ou judicial, caso em que, após a juntada nos autos, será aberta vistas dos autos ao acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis, contados de sua intimação.

18.15.1. As informações e provas compartilhadas não se restringem a processos em que figurem partes idênticas, devendo o órgão julgador, garantido o contraditório e ampla defesa, atribuir à prova o valor que considerar adequado.

18.15.2. O pedido para compartilhamento de informações e provas produzidas em outro processo será feito pela Comissão Processante à autoridade que tem competência para julgamento, que encaminhará solicitação ao juízo competente ou autoridade administrativa de outro Poder ou Ente federativo.

18.16. No caso de indícios de falsidade documental apresentado no curso da instrução, a Comissão Processante intimará o acusado para manifestação, em 3 (três) dias úteis.

18.16.1. A decisão sobre falsidade do documento será realizada quando do julgamento do processo.

18.16.2. A apresentação de declaração ou documento falso na fase licitatória ou de execução do contrato é causa principal para abertura do processo de apuração de responsabilidade, não se aplicando o disposto no caput e § 1º deste artigo.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.17. Se o acusado, regularmente notificado, não comparecer para exercer o direito de acompanhar o processo de apuração de responsabilidade, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas nos autos do procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

18.17.1. Na notificação ao acusado deve constar advertência relativa aos efeitos da revelia de que trata o caput desse artigo.

18.17.2. O revel poderá intervir no processo em qualquer fase, recebendo-o no estado em que se encontrar.

18.17.3. Nos casos de notificação ficta será nomeado curador especial.

18.18. A decisão condenatória mencionará, no mínimo:

18.18.1. a identificação do acusado;

18.18.2. o dispositivo legal violado;

18.18.3. a sanção imposta.

18.18.3.1. A decisão condenatória será motivada, com indicação precisa e suficiente dos fatos e dos fundamentos jurídicos tomados em conta para a formação do convencimento.

18.18.3.2. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de outras decisões ou manifestações técnicas ou jurídicas, que, neste caso, serão partes integrantes do ato.

18.19. Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:

18.19.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.19.2. as peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.19.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.19.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.19.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

18.19.6. situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

18.20. São circunstâncias agravantes:

18.21.1. a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;

18.21.2. o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;

18.21.3. a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

18.21.4. a reincidência.

18.21.5. a prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no art. 7º deste Regulamento.

18.21.5.1. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

18.21.5.2. Para efeito de reincidência:

18.21.5.2.1. considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.21.5.2.2. não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

18.21.5.2.3. não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

18.21. São circunstâncias atenuantes:

18.21.1. a primariedade;

18.21.2. procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

18.21.3. reparar o dano antes do julgamento;

18.21.4. confessar a autoria da infração.

18.21.5. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

18.22. Sem modificação dos fatos narrados na autorização de abertura do processo de apuração de responsabilidade, o órgão julgador poderá atribuir definição jurídica diversa, ainda que, em consequência, sujeite o acusado à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.23. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

18.23.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

18.23.2. suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei Federal nº 12.846, de 2013;



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.23.3. suspensão por decisão judicial ou arbitral que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

18.24. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade.

18.24.1. A desconsideração da personalidade jurídica, para os fins deste Regulamento, poderá ser direta ou indireta.

18.24.2. A desconsideração direta da personalidade jurídica implicará na aplicação de sanção diretamente em relação aos sócios ou administradores de pessoas jurídicas licitantes ou contratadas.

18.24.3. A desconsideração indireta da personalidade jurídica se dará, no processo da licitação ou de contratação direta, no caso de verificação de ocorrência impeditiva indireta.

18.25. Considera-se ocorrência impeditiva indireta a extensão dos efeitos de sanção que impeça de licitar e contratar a Administração Pública para:

18.25.1. as pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

18.25.2. as pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no inciso anterior.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.26. A competência para decidir sobre a desconsideração indireta da personalidade jurídica será a autoridade máxima do órgão ou entidade.

18.26.1. Diante de suspeita de ocorrência impeditiva indireta, será suspenso o processo licitatório, para investigar se a participação da pessoa jurídica no processo da contratação teve como objetivo burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa com quadro societário comum.

18.26.2. Será notificado o interessado para que apresente manifestação, no exercício do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 2 (dois) dias úteis.

18.26.3. Os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação ou processo de contratação direta avaliarão os argumentos de defesa e realizarão as diligências necessárias para a prova dos fatos, como apurar as condições de constituição da pessoa jurídica ou do início da sua relação com os sócios da empresa sancionada; a atividade econômica desenvolvida pelas empresas; a composição do quadro societário e identidade dos dirigentes/administradores; compartilhamento de estrutura física ou de pessoal; dentre outras.

18.26.4. Formado o convencimento acerca da existência de ocorrência impeditiva indireta, o licitante será inabilitado.

18.26.5. Desta decisão cabe recurso, sem efeito suspensivo.

18.27. A desconsideração direta da personalidade jurídica será realizada no caso de cometimento, por sócio ou administrador de pessoa jurídica licitante ou contratada, das condutas previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

18.28. No caso de desconsideração direta da personalidade jurídica as sanções previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 serão também aplicadas em relação aos sócios ou administradores que cometerem infração prevista no artigo anterior.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.29. A desconsideração direta da personalidade jurídica será precedida de processo administrativo, no qual sejam asseguradas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

18.29.1. As infrações cometidas diretamente por sócio ou administrador na qualidade de licitante ou na execução de contrato poderão ser apuradas no mesmo processo destinado à apuração de responsabilidade da pessoa jurídica.

18.29.2. A declaração da desconsideração direta da personalidade jurídica é de competência da autoridade máxima do órgão ou entidade.

18.29.3. Da decisão de desconsideração direta da personalidade jurídica cabe pedido de reconsideração.

18.30. A extinção do contrato por ato unilateral da Administração Pública poderá ocorrer:

18.30.1. antes da abertura do processo de apuração de responsabilidade;

18.30.2. no processo administrativo simplificado de apuração de responsabilidade;

18.30.3. em caráter incidental, no curso de apuração de responsabilidade;
ou

18.30.4. quando do julgamento de apuração de responsabilidade.

18.31. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos neste Regulamento.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.32. Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão, no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.33. Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

18.33.1. Na soma envolvendo sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

18.33.2. Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

18.33.3. Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no § 1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

18.34. São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

18.34.1. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

18.35. É admitida a reabilitação do condenado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.35.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.35.2. pagamento da multa;

18.35.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

18.35.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo, dentre elas que o reabilitando não:

18.35.4.1. esteja cumprido pena por outra condenação;

18.35.4.2. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, a quaisquer das penas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta do Município;

18.35.4.3. tenha sido definitivamente condenado, durante o período previsto no inciso III desse artigo, por ato praticado após a sanção que busca reabilitar, a pena prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, imposta pela Administração Pública Direta ou Indireta dos demais Entes Federativos.

18.35.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.35.6. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei 14.133 de 2021 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

18.36. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

18.36.1. Reabilitado o licitante, a Administração Pública solicitará sua exclusão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

18.37. Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito administrativo e nas disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.38. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

19. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

19.1. O presente objeto não sera pago qualquer valor pelo Município para a contratada, conforme acima exposto.

CAPÍTULO VII

DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

20. MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

20.1. Com base na natureza e nos valores estimados do objeto a ser contratado, o Setor de Licitação irá definir a modalidade da contratação a ser realizada.

20.2. Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência, o critério de julgamento a ser adotado será definido pelo Setor de Licitação.

21. CRITÉRIOS DE APRESENTAÇÃO E ACEITAÇÃO DA PROPOSTA

21.1. A proposta de preço deverá conter as seguintes indicações:

- a. identificação do proponente (Razão Social/Nome e CNPJ/CPF).



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

- b. a proposta financeira deverá ser formulada, contendo preço unitário por item, total por item e total geral, onde deverão estar incluídos, contabilizados e previstos todos os custos inerentes a execução do objeto, indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia; número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- c. prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.
- d. apresentada a proposta, o proponente estará automaticamente aceitando e se sujeitando às cláusulas e condições do presente Termo de Referência.
- e. assinatura do responsável legal da empresa.

22. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

22.1 Atestado(s) De Capacidade Técnica

(x) Sim () Não

22.2 Vistoria/VISITA TECNICA

(x) Não () Opcional

22.3 Documento Oficial Do Fabricante

(x) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, descreva qual documento a ser solicitado:

22.4 Legislação Técnica Aplicável

DECRETO Nº 21.981 DE 19 DE OUTUBRO DE 1932. Regula a profissão de Leiloeiro ao território da República.



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

LEI ESTADUAL Nº 19.140, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017. Dispõe sobre o exercício do ofício de leiloeiro público oficial.

RESOLUÇÃO JUCEPAR Nº 02, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021. Dispõe sobre o exercício do ofício de leiloeiro e dá outras providências.

Lei Municipais, decretos, regulamentos e resoluções que regem os programas habitacionais de cada caso.

LEI Nº 9.514, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1997. Dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências.

22.5 Amostra

(x) Não () Sim. Em caso da resposta for SIM, justifique a necessidade de apresentação de amostra e indique critérios técnicos para sua aprovação: _____

—

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

26 Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas da contratação em pauta deverão ser solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado

27- DOS ANEXOS



MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Estado do Paraná

ANEXO I- TERMO DE AUTORIZAÇÃO

ANEXO II – MAPA DE COTAÇÃO E ORÇAMENTOS

ANEXO III- MEMORANDO PARA SECRETARIA DE FINANÇAS SOLICITANDO
DISPONIBILIDADE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIO E DOTAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA

ANEXO IV- MEMORANDO DA SECRETARIA DE FINANÇAS COM INDICAÇÃO
DA DOTAÇÃO E SALDO ORÇAMENTÁRIO

Itaipulândia, PR, 22 de março de 2024.

DENISE DEISE ANDRIGHETTI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CLAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS

FISCAL

EVERTON CARVALHO

FISCAL SUBSTITUTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: ceeb838a-ea54-46e1-8c43-5b9b0f262838



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento **Edital de Credenciamento nº 13-2024 Leiloeiro.pdf** foi assinado eletronicamente através do Printer Flow. Verifique as assinaturas em

<https://itaipulandia.printercloud.com.br/signatures/eyJhbGciOiJIUzI1NiJ9.eyJ0YXNrljo4NjU4MX0.BaM8Us2ysCFxuE3oR2nifshOaMcRPmt4KLaaPFtOMlg>

ou escaneie o qr code ao lado.

Lista de assinantes

Assinado por: **DENISE DEISE ANDRIGHETTI**, em 11/04/2024 às 12:13:36.

Código de verificação: 7d0b9a76-4e8b-4819-9b03-a1ad89a7ad72



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO **Nº: 236**, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.